



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001763/2014
Data: 22/09/2014 Horário: 17:25
Legislativo - IND 196/2014

Assunto: ENCAMINHA AO EXECUTIVO MUNICIPAL SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI QUE LHE COMPETE AUTONOMIA, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “ESPORTE NO BAIRRO”.

Autor: Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira.

Destinatário: SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

O Vereador que este subscreve requer que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino, a Indicação acima mencionada.

JUSTIFICATIVA: O objetivo do presente Projeto de Lei é o de envolver as crianças e adolescentes de Ibitinga com o esporte, que além de vetor de saúde, ocuparia o horário ocioso destes jovens, afugentando-os da violência e das drogas.

A principal inovação do referido Projeto é o comprometimento direto das comunidades, através das associações de bairro que junto ao Poder Executivo Municipal, que trabalhariam conjuntamente, procurando envolver a criança e adolescente em um processo de irreversível desenvolvimento.

A bilateralidade nas intenções do Projeto certamente dará maior base e motivação aos envolvidos, que terão a oportunidade única de desenvolver a comunidade dos bairros e consequentemente de toda a cidade.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A aprovação e posterior execução de mais este Projeto de cunho meramente social possibilitará o desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes, donde certamente surgirão talentos que rechaçarão a eterna ameaça das drogas e da violência.

Concluindo, envio o presente Projeto de Lei à elevada apreciação do nobre Executivo, esperando que após análise minuciosa o mesmo seja aproveitado para benefícios em prol do nosso município.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 22 de setembro de 2014.

Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira
Vereador - PTB

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE
NESTA





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “ESPORTE NO BAIRRO”.

Artigo 1.º Fica autorizado o Prefeito Municipal a instituir o Programa *Esporte no Bairro*, tendo por objetivo ofertar orientação técnica, material esportivo e local para a realização de cursos de modalidades esportivas diversas, mantidos por associações de moradores, nos bairros do Município, voltados para as respectivas comunidades.

Artigo 2.º A participação no programa dependerá da aprovação de projeto de implementação dos cursos esportivos, submetido à apreciação da Municipalidade, conforme regulamentação a ser realizada.

Artigo 3.º Os cursos serão desenvolvidos em espaços adequados à prática das diferentes modalidades esportivas, disponibilizados pelas associações de moradores ou cedidos pela Municipalidade, ou ainda, em locais cedidos por entidades privadas, através de convênios firmados, nas condições definidas quando da regulamentação da presente lei.

Artigo 4.º As associações de moradores participantes do programa objeto desta Lei deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas à Municipalidade, demonstrando o auxílio obtido e os resultados alcançados.

Artigo 5.º O programa, sob a coordenação da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, será desenvolvido mediante a utilização de pessoal próprio, pela celebração de convênio com instituições de ensino superior, com aproveitamento de acadêmicos bolsistas do Curso de Educação Física, ou ainda, através de parceiras firmadas diretamente com a iniciativa privada ou destas com as associações de moradores, de forma a fazer face às despesas com pessoal técnico, bem como com o material esportivo necessário.

Artigo 6.º Fica autorizado ao Prefeito Municipal celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei

Artigo 7.º O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei.

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

